



FCT/1513/18/02/2020/S

Exma. Senhora
Professora Maria Cristina Castro Ribeiro
Presidente do Conselho Diretivo
Instituto Nacional de Engenharia Biomédica
Rua Alfredo Allen, 208,
4200-135 PORTO

ASSUNTO: Aprovação do Regulamento de Bolsa de Investigação do Instituto Nacional de Engenharia Biomédica (INEB)

Notifica-se, para os devidos efeitos, que a Fundação para a Ciência e a Tecnologia aprovou, nos termos do n.º 2 do art. 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI)¹, por despacho do Conselho Diretivo de 5 de fevereiro de 2020, Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Nacional de Engenharia Biomédica (INEB), conforme cópia que se junta.

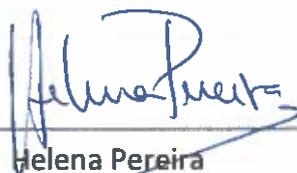
Informa-se que na sequência de referida adoção fica autorizada a emitir todos os documentos comprovativos da qualidade de bolseiro de investigação ao abrigo do n.º 5 do art. 7.º do EBI.

Por último, informa-se que compete à FCT, I.P. avaliar, quando entenda conveniente ou por determinação do membro do Governo responsável pela área da ciência, a presente adoção do regulamento.

Verificada discrepância manifesta entre o disposto no regulamento e a sua execução, designadamente atendendo aos resultados atingidos, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. pode revogar a sua aprovação, nos termos do n.º 8 do art. 7.º do EBI.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo



Helena Pereira

¹ Aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pelo Decreto-lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, pelo Decreto-lei n.º 89/2013, de 9 de julho e pelo Decreto-lei n.º 123/2019, de 28 de agosto

REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1º **Âmbito**

O presente regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-lei 123/2019 de 28 de agosto, aplica-se às bolsas de investigação atribuídas pelo INEB – Instituto Nacional Engenharia Biomédica, adiante referido apenas como INEB, para prossecução pelo bolseiro de atividades de investigação e desenvolvimento, adiante designadas como atividades de I&D, as quais compreendem atividades de produção e difusão conhecimento, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento profissional, assim como a promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia.

Artigo 2º **Tipos de bolsas**

1. São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:
 - a) Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)
 - b) Bolsas de Doutoramento (BD)
 - c) Bolsas de Investigação (BI)
 - d) Bolsas de Iniciação à Investigação Científica (BIIC)

2. As bolsas financiadas direta ou indiretamente pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia só poderão assumir as tipologias previstas nos respetivos Regulamento de Bolsas.

Artigo 3º **Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)**

1. As Bolsas de Pós-Doutoramento destinam-se a doutorados que tenham obtido o grau há menos de três anos, e que pretendam realizar atividades de I&D que não exijam experiência pós-doutoral.

2. Este tipo de bolsas só pode ser atribuído pelo INEB se os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor foram desenvolvidos numa outra entidade.
3. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até ao máximo de três anos. Não serão aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.
4. As atividades de investigação referidas no número 1. têm de ter um prazo de duração e execução igual ou inferior a 3 anos.
5. O Doutoramento beneficiário deste tipo de bolsa não pode exceder, com a celebração do contrato de bolsa, um período acumulado de três anos com este tipo de bolsa, seguido ou interpolado.
6. O prazo referido nos dois números anteriores inclui as possíveis renovações.
7. Terminado o contrato relativo à bolsa, o Doutoramento beneficiário deste tipo de bolsa não pode celebrar novo contrato deste tipo com o INEB, ainda que não tenha atingido os prazos referidos no número 5.

Artigo 4º

Bolsas de Doutoramento (BD)

1. As bolsas de doutoramento destinam-se a licenciados ou mestres inscritos num doutoramento, em universidades portuguesas ou estrangeiras, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico, integrados ou não em projetos de investigação, incluindo a frequência de programas doutorais, quando for caso disso.
2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até totalizar quatro anos. Não são aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 5º

Bolsas de Investigação (BI)

1. As Bolsas de Investigação destinam-se a licenciados ou bacharéis inscritos num mestrado, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico, integrados ou não em projetos de investigação.
2. A duração deste tipo de bolsa é em regra anual, prorrogável até ao máximo de dois anos. Não serão aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.
3. As Bolsas de Investigação podem ainda destinar-se à realização de atividades de investigação por estudantes inscritos num mestrado integrado que já tenham realizado os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho, bem como a titulares de grau académico, nomeadamente bacharelato, licenciatura ou mestrado, que se

encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.

4. A duração das bolsas referidas no número anterior tem no máximo, incluindo eventuais renovações, um ano. Não serão aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 6º

Bolsas de Iniciação à Investigação Científica (BIIC)

1. As Bolsas de Iniciação à Investigação Científica destinam-se a estudantes inscritos no ensino superior, nomeadamente curso técnico superior profissional, licenciatura ou nos primeiros 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho de mestrado integrado, visando o início da sua formação científica através da integração em projetos de I&D.

2. Estas bolsas podem ainda destinar-se a trabalhos de iniciação à investigação a desenvolver por titulares de grau académico, nomeadamente bacharelato, licenciatura ou mestrado, que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.

3. A duração mínima deste tipo de bolsa é de três meses, podendo ser renovada até ao máximo de um ano.

CAPÍTULO II

Processo de atribuição de bolsas

Artigo 7º

Concursos

1. A abertura de concursos para atribuição de bolsas é publicitada através de publicação na página Web do INEB ou do i3S e no portal www.eracareers.pt, e de outros meios considerados adequados.

2. Para além dos requisitos previstos no artigo 6º do Estatuto do Bolseiro de Investigação e outros requisitos específicos fixados pela entidade financiadora, os avisos de abertura devem indicar:

- a. O número de bolsas a conceder no âmbito do concurso, detalhado por tipologia de bolsa, caso o concurso seja aberto para mais do que um tipo de bolsa;
- b. Destinatários e respetivas condições de elegibilidade;
- c. A duração máxima admissível das bolsas, incluindo possíveis renovações;

- d. O prazo e forma de candidatura;
 - e. Os critérios e procedimentos de avaliação e seleção;
 - f. Fontes de financiamento;
 - g. Os prazos e procedimentos de reclamação e recurso
3. Deve ser incluído o plano de atividades a desenvolver pelo bolseiro.
4. Sempre que não seja exigida pelo programa de financiamento a abertura de concurso, e o financiamento não for feito com fundos públicos, ficará ao critério da Comissão Executiva ou da Direção promovê-la ou não, mediante proposta devidamente fundamentada do investigador responsável pelo projeto.

Artigo 8º Candidaturas

1. Podem candidatar-se a bolsas do INEB cidadãos nacionais e estrangeiros.
2. As candidaturas deverão ser apresentadas em formulário próprio, acompanhadas da seguinte documentação:
 - a) documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa;
 - b) *curriculum vitae* do candidato;
 - c) plano de atividades a desenvolver, nos casos em que este não conste do anúncio de bolsa;
 - d) Outros documentos exigidos no anúncio do concurso.
3. Os documentos comprovativos da titularidade de grau académico ou o reconhecimento do mesmo por Universidade Portuguesa se este tiver sido obtido em instituição de ensino superior estrangeiro, podem ser substituídos por declaração de honra do candidato, verificando-se a condição em fase de contratualização de bolsa.

Artigo 9º Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso, tem em conta o mérito do candidato, o plano de atividades e orientação e será realizada por um júri, constituído por, pelo menos, três membros, com o grau académico de Doutor.
2. Os critérios de avaliação são os definidos no anúncio do concurso.

Artigo 10º

Divulgação dos resultados

1. Os resultados da avaliação são divulgados até 90 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, mediante comunicação escrita aos candidatos ou publicação na página Web do Instituto.
2. Dos resultados finais pode ser interposto reclamação por escrito para o INEB no prazo de 10 dias úteis após a respetiva divulgação.

Artigo 11º

Prazo para aceitação

1. Nos 5 dias úteis seguintes à comunicação da concessão de bolsa, o candidato deve confirmar a sua aceitação por escrito, salvo o disposto no número seguinte.
2. Nos casos em que a data de início seja indicada no aviso de abertura de concurso, o candidato deve comunicar a sua aceitação antes da mesma.

Artigo 12º

Concessão do estatuto de bolseiro

A concessão do estatuto de bolseiro pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, efetuada nos termos do artigo 8º da Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, na sua na redação do Dec. Lei 123/2019 de 28 de agosto, produz efeitos à data de início da bolsa, sendo a sua prova feita mediante declaração do INEB.

CAPÍTULO III

Regime da bolsa

Artigo 13º

Contrato de bolsa

1. A concessão de bolsa opera-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições descritas em contrato de bolsa, conforme anexo, reduzido a escrito e assinado em duplicado pelo bolseiro e pelo INEB, devendo ainda ser anexado o acordo celebrado com o bolseiro referente aos direitos de propriedade industrial e intelectual.
2. O contrato deve conter as seguintes indicações:
 - a) identificação e residência do bolseiro;
 - b) tipo de bolsa atribuída;

- c) indicação do local da atividade, do respetivo plano e do coordenador científico ou investigador responsável pelo projeto;
- d) indicação do início e termo da bolsa, incluindo possíveis renovações;
- e) indicação da existência de um seguro de acidentes pessoais;
- f) menção ao direito de reembolso em caso de adesão ao regime de seguro social voluntário;
- g) data da celebração.

Artigo 14º

Renovação

1. A bolsa pode ser renovada por períodos adicionais até ao limite máximo de duração.
2. O pedido de renovação de bolsa tem de ser apresentado pelo bolseiro até 30 dias antes do seu termo. Tem de ser acompanhado de relatório dos trabalhos realizados e parecer do orientador ou responsável e indicar o período da renovação.
3. A resposta ao pedido de renovação da bolsa será comunicada ao bolseiro, antes do início da sua efetividade.
4. A renovação da bolsa não requer a celebração de um novo contrato.

Artigo 15º

Exclusividade

1. O bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, salvo se existir acordo entre entidades financiadoras.
2. Salvo as exceções previstas nos números seguintes do presente artigo, as funções de bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no artigo 5º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação do Dec. Lei 123/2019 de 28 de agosto.
3. O exercício pelo bolseiro de outras atividades ou o desempenho de outras funções nos termos previstos do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, incluindo as funções docentes, carece de autorização prévia, devendo o pedido ser dirigido à Direção do INEB e acompanhado de parecer do orientador ou responsável.

Artigo 16º

Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolseiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pelo INEB, sem prejuízo de mencionar a entidade que financia e o programa de financiamento.

Artigo 17º
Relatórios intercalares

1. Os bolsеiros deverão entregar relatórios intercalares de acordo com o que seja exigido pelo Programa de Financiamento.
2. Os relatórios intercalares deverão conter os elementos definidos para os relatórios finais.

CAPÍTULO IV
Condições financeiras da bolsa

Artigo 18º
Componentes da bolsa

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:
 - a) subsídio mensal de manutenção;
 - b) subsídio para compensação dos encargos relativos à Segurança Social, correspondente ao primeiro escalão referido no artigo 180º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, após prova de pagamento por parte do bolsеiro;
 - c) subsídio de deslocação e ajudas de custo, quando devidamente autorizadas, de acordo com a tabela em vigor na função pública;
 - d) Subsídio de inscrição, matrícula ou propina, desde que devidamente fundamentada e autorizada, baseado no mérito dos trabalhos desenvolvidos, e que não sejam suportados por financiamento da Fundação para a Ciência e Tecnologia.

Artigo 19º
Montantes dos componentes da bolsa

1. Os montantes dos componentes da bolsa respeitarão os limites unitários ou globais impostos pelo Programa de Financiamento, podendo ser estabelecidos em moeda estrangeira e são passíveis de ser convertidos em moeda diferente do Euro.
2. O valor das bolsas inseridas em projetos ou unidades de I&D financiadas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia e outras bolsas cujo valor não seja definido pelo programa de financiamento são as constantes da tabela anexa a este regulamento, salvo o referido no número seguinte.
3. Em casos devidamente fundamentados, tendo em conta a experiência e/ou o grau académico do bolsеiro, e havendo outras fontes de financiamento que não a Fundação para a Ciência e Tecnologia, poderá o valor da bolsa ser superior ao da referida tabela.

4. Sempre que o bolsheiro não se encontre no país da instituição de acolhimento podem, ainda, acrescer as componentes de subsídio único de viagem e/ou subsídio único de instalação para estadias iguais ou superiores a seis meses consecutivos.
5. Os subsídios referidos no nº anterior terão de ser elegíveis no programa de financiamento e haver disponibilidade financeira.

Artigo 20º

Periodicidade do pagamento

Os pagamentos devidos aos bolsheiros são efetuados mensalmente preferencialmente por transferência bancária, no final do mês correspondente.

Artigo 21º

Seguro de acidentes pessoais

Todos os bolsheiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais.

Artigo 22º

Segurança Social

1. Os bolsheiros podem assegurar o exercício do direito à Segurança Social mediante a adesão ao regime do Seguro Social Voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolsheiro de Investigação, aprovado pela Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, na redação do Dec. Lei 123/2019 de 28 de agosto, no prazo máximo de 3 meses após o início da bolsa.
2. A suspensão de atividades legalmente prevista durante o período de maternidade, paternidade e adoção efetua-se sem prejuízo do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente, sendo esta prolongada pelo tempo de suspensão, sem prejuízo do ponto seguinte.
3. No caso de bolsas integradas em projetos, o prolongamento de bolsa previsto no número anterior pode não se verificar, total ou parcialmente, caso a duração do projeto não o permita.
4. Todas as eventualidades de doença, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família, serão suportadas pela Segurança Social, tendo apenas lugar a suspensão da bolsa durante o período correspondente.

CAPÍTULO V

Cancelamento e termo das bolsas

Artigo 23º

Relatórios finais

Até 10 dias após o termo da bolsa, salvo se outro prazo for imposto pelo Programa de Financiamento:

1. O bolsheiro tem de apresentar, um relatório final de apreciação do programa de bolsa que deve incluir descrição das atividades desenvolvidas, bem como comunicações e publicações resultantes da referida atividade.
2. O orientador ou responsável pela atividade do bolsheiro tem de apresentar um relatório final de avaliação da atividade do mesmo.

Artigo 24º

Cancelamento da bolsa

1. A bolsa pode ser cancelada, por decisão fundamentada do INEB, quando se verifique o incumprimento dos deveres do bolsheiro constantes do presente regulamento e da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual.
2. Sem prejuízo do disposto na lei penal, implica ainda o cancelamento da bolsa a prestação de falsas declarações pelo bolsheiro sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento.
3. Os factos na origem do cancelamento da bolsa são comunicados pelo INEB à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, para efeitos de cancelamento do estatuto de bolsheiro.
4. O cancelamento por iniciativa do bolsheiro, ou seja, a rescisão de bolsa, deve ser feita preferencialmente com 30 dias de antecedência.

Artigo 25º

Sanções

O bolsheiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada por motivo de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputada, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 26º

Dever de confidencialidade

1. O bolsheiro fica sujeito ao compromisso de manter o mais rigoroso sigilo relativamente a todos os conhecimentos técnicos, planos, documentos ou informações confidenciais que obtiver ou a que tenha acesso no âmbito da execução das atividades inerentes à execução da bolsa, não os podendo comunicar, copiar, reproduzir, divulgar ou publicar sem consentimento prévio e expresso dado pelo INEB.
2. O dever de sigilo referido nos termos do número anterior manter-se-á durante o prazo de um ano após o termo da bolsa.

Artigo 27º

Núcleo do bolsheiro

1. O núcleo do bolsheiro do INEB tem como objetivo prestar toda a informação relativa ao estatuto do bolsheiro.
2. Este núcleo será constituído pelo funcionário do Departamento Administrativo/Financeiro responsável pelos recursos humanos, a quem os bolsheiros se poderão dirigir dentro do horário de atendimento ou por qualquer meio escrito.

Artigo 28º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos tendo em atenção os princípios e as normas constantes na Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto na sua redação atual, nos regulamentos do Programa de Financiamento, assim como Regulamentos da Fundação para a Ciência e Tecnologia, IP.

Artigo 29º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra imediatamente em vigor com a aprovação da Fundação para a Ciência e Tecnologia, IP, aplicando-se a todas as bolsas cujos avisos de abertura sejam publicitados a partir dessa data.

2. Às bolsas cujos avisos de abertura tenham sido publicados até à data da entrada em vigor do presente Regulamento, incluindo as respetivas renovações, aplica-se o Regulamento de Bolsas em vigor até ao momento.

Tabela I (artigo 26º, n.º 2 do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica)

Tabela de subsídios mensais de manutenção

Tipo de Bolsa	Valor atribuído (Euros)
Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)	1600,00
Bolsas de Doutoramento (BD)	1064,00
Bolsas de Investigação (BI)	798,00 1064,00
Bolsas de Iniciação à Investigação Científica (BIIC)	412,00

Tabela II (artigo 26º, n.º 4 e 5 do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica)

Outros Subsídios

Tipo de subsídio	Valor atribuído (Euros)
Subsídio único de viagem	300,00
Subsídio único de instalação	1000,00

Versão Dezembro 2019
Aprovado por despacho do Conselho Consultivo da FCT em 5 de fevereiro de 2020.

MINUTA CONTRATO DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

ENTRE:

PRIMEIRO: A/O _____ (**Instituição**), com sede em _____, com o n.º. de contribuinte fiscal _____, representada neste ato por _____ (**Nome**), na qualidade de _____ (**Diretor/Presidente**) e por _____ (**Nome**), na qualidade de _____ (Vice-**Diretor/Vice-Presidente**), adiante designada(o) por “Primeiro Outorgante”, e

SEGUNDO: _____ (**Nome do Bolseiro**), portador do BI/Passaporte n.º. _____ válido até ___/___/___ e do n.º. de contribuinte _____, residente em _____, adiante designado por “Segundo Outorgante”,

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de investigação, que se rege pelo disposto no Estatuto do Bolseiro de Investigação e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante uma Bolsa _____ (**Tipo de Bolsa e referência**), no âmbito do Projeto de IC&DT/Financiamento _____ de Unidade _____ de I&D _____ (**Referência e título do projeto/financiamento**), com início em _____ (**Data de início**), pelo período de ___ meses, eventualmente renováveis até ao máximo de _____ meses. *Se aplicável*

CLÁUSULA SEGUNDA

O segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de atividades anexo ao presente contrato, de cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento integral e aceitar sem reservas, a partir da data de início acima referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação na sua redação atual e a entregar atempadamente os relatórios intercalares e final, de acordo com o Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do INEB.

2. O segundo contraente declara ter tomado conhecimento do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do INEB- Instituto Nacional Engenharia Biomédica e do seu estatuto previsto na Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, nos termos dos quais esta bolsa é concedida, assim como do Código de Boa Conduta do INEB.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O Segundo Outorgante desenvolverá a sua atividade no INEB, nas instalações da unidade de investigação i3S – Instituto de Investigação e Inovação em Saúde, sitas na Rua Alfredo Allen, 208, Porto, que funciona como Instituição de Acolhimento, tendo como Orientador Científico _____ (**Nome do Orientador e instituição de afiliação**).

2. O Segundo Outorgante poderá realizar atividades noutros laboratórios indicados pelo seu Orientador, desde que os mesmos sejam antecipadamente comunicados, por escrito, ao Presidente da Direção do INEB pelo Orientador.

3. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as regras de funcionamento interno do INEB, as quais lhe foram devida e antecipadamente comunicadas.

CLÁUSULA QUARTA

1. O valor do subsídio de manutenção mensal atribuído é de _____ (€00,00).

2. O Segundo Outorgante beneficia também de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa, de cujas condições declara ter tomado conhecimento e aceitar sem reservas.

3. Acrescem, ainda, as seguintes componentes de bolsa _____

(Especificar as componentes aplicáveis nos termos em que figuram no Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I.P.) - *Se aplicável*

4. Desde que a bolsa seja de duração igual ou superior a 6 meses (art. 10º da Lei nº 40/2004 de 18 de Agosto, na sua redação atual), ao bolseiro poderá ainda atribuir-se mensalmente a verba de 29,6% sobre o Indexante dos apoios sociais (IAS), correspondente aos encargos resultantes das atribuições que incidem sobre o primeiro dos escalões referidos no art. 180º do Código Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, correndo por conta própria o acréscimo de encargos decorrentes da opção por uma base de incidência superior.

5. O Segundo Outorgante declara que pretende (ou não) aderir ao regime do seguro social voluntário.

6. A atribuição desta verba extra depende da comprovação por parte do bolseiro de ter aderido ao regime de Seguro Social Voluntário, através da entrega de comprovativo de pagamento, até três meses após o início da mesma.

CLÁUSULA QUINTA

Por decisão fundamentada do INEB, o presente contrato de bolsa pode cessar, com o consequente cancelamento do Estatuto de Bolseiro, nas seguintes situações:

a) Incumprimento reiterado dos deveres do Segundo Outorgante por causa que lhe seja imputável, nomeadamente, por não atingir os objetivos estabelecidos no plano de atividades aprovado;

b) Quando se verificar que o bolseiro prestou falsas declarações.

CLÁUSULA SEXTA

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato de bolsa cessa automaticamente com a conclusão do plano de atividades, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias ou com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:

a) Guardar sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito à atividade da INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO e dos projetos em que tenha participado ou tomado conhecimento e, em particular, a não divulgar ceder, revelar, reproduzir, publicar ou discutir com qualquer pessoa,

singular ou coletiva, para além desta ou de qualquer dos seus legítimos representantes, quaisquer informações relativas às atividades, contratos, projetos, negócios, métodos, processos, técnicas, “know-how”, segredos comerciais, direitos de propriedade intelectual da INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO, dos seus associados, parceiros e fornecedores;

b) Não guardar para si cópias, duplicados, reproduções ou transcrições da informação e documentos da INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO, dos seus associados, parceiros e fornecedores e a assegurar a custódia dessa informação e documentos, dando-lhes proteção adequada compatível com o grau de confidencialidade exigível, contra perda, extravio, furto, roubo, reprodução ou divulgação indevida;

c) A devolver à INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO, na data de cessação deste contrato, quaisquer documentos ou outros materiais, propriedade da INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO, seus associados, parceiros ou fornecedores, que tenha em seu poder.

2. A obrigação de confidencialidade resultante da presente declaração vigorará durante e após a cessação do presente contrato de bolsa, seja qual for o motivo da sua cessação. No entanto não abrangerá informações triviais e a experiência e as competências adquiridas pelo Bolseiro no decurso normal da actividade, bem como as informações que são geralmente conhecidas pelas pessoas dentro dos círculos que lidam habitualmente com o tipo de informações em questão ou que são facilmente acessíveis a essas pessoas.

3. Em caso de violação de qualquer uma das obrigações de confidencialidade expressamente assumidas, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a indemnizar a INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO por todos e quaisquer danos resultantes daquela violação, incluindo lucros cessantes e honorários de advogados e/ou custas judiciais em que esta venha a incorrer ou tenha de suportar por causa da referida violação.

4. O SEGUNDO OUTORGANTE reconhece que qualquer violação dos deveres previstos nesta cláusula tornará impossível a subsistência da presente relação e, por isso, será considerada justa causa de cessação do contrato de bolsa, sem prejuízo do direito da INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO ser ressarcida pelos danos causados pela referida violação e recorrer a eventual tutela penal.

CLÁUSULA OITAVA

1. De modo a permitir a gestão do processo individual do Bolseiro e para cumprimento dos deveres contratuais e legais da INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO, neste acto, o SEGUNDO OUTORGANTE dá a sua autorização expressa ao tratamento e processamento dos seus dados de carácter pessoal, pela INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO, obtidos no âmbito do presente contrato, nomeadamente: nome, número do cartão de cidadão, órgão emissor e datas de emissão e validade, número de contribuinte, endereço, números de telefone, data de nascimento, naturalidade, estado civil, número de dependentes, número de beneficiário da Segurança Social, habilitações literárias, número de identificação bancária ou outras.

2. O SEGUNDO OUTORGANTE autoriza também a comunicação ou informação dos seus dados pessoais, referidos no número anterior desta cláusula, a todas e quaisquer entidades, públicas ou privadas, sempre que sobre a INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO impenda o dever de informar para cumprimento de imposições legais e regulamentares emergentes do vínculo ora estabelecido.

3. O SEGUNDO OUTORGANTE declara expressamente que toma conhecimento do seu direito de oposição ao tratamento e processamento de dados, bem como das formas e meios ao seu dispor

para correcção, verificação e/ou eliminação dos seus dados pessoais, em virtude de tal lhe ter sido comunicado pela INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO.

4. Para efeito do cumprimento dos deveres da INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO referidos no n.º 2 desta cláusula, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a comunicar todas as alterações aos dados pessoais, bem como a manter actualizados e vigentes os documentos a ele respeitantes.

5. A obrigação de colaboração referida no número anterior manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do INEB em vigor na presente data, de que o bolseiro declara ter conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de eventual litígio emergente do presente contrato, quer respeite à sua validade ou à de qualquer cláusula ou de condições que o integram quer se relacione com a sua interpretação ou com a sua execução, as Partes procurarão uma solução amigável para a sua resolução; não sendo definitivamente possível essa resolução amigável, para dirimir o litígio será competente o Tribunal Judicial da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Qualquer alteração a introduzir no contrato, no decurso da sua execução ou eventual renovação, tem de ser efetuada por acordo escrito a ser outorgado pelas Partes.

_____, ____ de _____ de _____

O Primeiro Outorgante

INEB, Instituto Nacional de Engenharia Biomédica

Presidente da Direção

Tesoureiro da Direção

O Segundo Outorgante

Nome

Anexo: Plano de atividades

Regulamentação sobre direitos de propriedade industrial e intelectual do INEB

ANEXO

REGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS DE
PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

1. O Segundo Outorgante, NOME, compromete-se a desempenhar o plano de atividades constante no contrato de bolsa, envolvendo ações de investigação e desenvolvimento, as quais poderão implicar atividade inventiva.
2. O Segundo Outorgante reconhece que irá disponibilizar em favor do Primeiro a sua atividade inventiva e criativa no âmbito da execução do contrato.
3. O Segundo Outorgante acorda que serão da propriedade do Primeiro Outorgante ou da entidade que este designar os direitos de propriedade industrial e intelectual que ocorram como resultado da sua atividade inventiva e criativa, no âmbito de execução do presente contrato de bolsa.
4. O Segundo Outorgante compromete-se a comunicar prontamente ao Primeiro a conclusão de uma invenção ou de um outro resultado suscetível ou não de ser protegido através de um direito industrial ou intelectual, concebido ou realizado pelo Segundo Outorgante, na execução do presente contrato.
5. O Segundo Outorgante compromete-se a colaborar de forma diligente permitindo que o Primeiro efetue os devidos registos e demais proteções jurídicas em seu nome que julgar adequada.
6. A obrigação referida no número anterior mantém-se durante o ano posterior ao termo do presente contrato.
7. Sem prejuízo das obrigações decorrentes do contrato de bolsa, o Segundo Outorgante compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo relativamente a todos os conhecimentos técnicos, planos, documentos ou informações confidenciais que obtiver ou que tenha acesso no âmbito da execução do presente contrato, não os podendo comunicar, copiar, reproduzir, divulgar ou publicar sem consentimento prévio e expresso dado pelo Primeiro Outorgante.
8. O dever de sigilo mantém-se durante o prazo de um ano após o termo do presente contrato.
9. No caso de os direitos de propriedade industrial ou intelectual constituírem objeto de exploração e de rentabilização, o bolseiro partilhará dos respetivos resultados, sendo aplicável o Regulamento relativo à Repartição de Benefícios, que se encontrar em vigor no INEB à época dos respetivos contratos.

Porto, DATA

O Primeiro Outorgante
INEB, Instituto Nacional de Engenharia Biomédica

Presidente da Direção

Tesoureiro da Direção

O Segundo Outorgante

Nome

MODELO DE RELATÓRIO DE BOLSA A APRESENTAR PELO BOLSEIRO

Referência e título do projecto
Identificação do bolsheiro
Período a que respeita o relatório
Identificação do orientador

Introdução
Descrição das actividades desenvolvidas
Conclusão
Comunicações e publicações resultantes da referida actividade
Bibliografia
Cópia do trabalho final (no caso de bolsas para obtenção de grau)

Apreciação do programa de bolsa

MODELO DE RELATÓRIO DE BOLSA A APRESENTAR PELO ORIENTADOR

Referência e título do projecto
Identificação do bolsheiro
Período a que respeita o relatório
Identificação do orientador

Avaliação da actividade do bolsheiro, segundo os seguintes critérios:

- a) Objectivos do projeto conseguidos
- b) Resultados publicados
- c) Avaliação global do desempenho do bolsheiro